



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações
Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia
Coordenação de Administração
Coordenação de Apoio Técnico e Logístico

Contrato nº 003/2018 de prestação de serviços de limpeza e conservação, durante 6 (seis) meses, nas diversas unidades administrativas e de pesquisa do Instituto Nacional de Pesquisa da Amazônia – INPA, localizadas nos Campi I, II, III, Estações, Reservas e Núcleos localizados na cidade de Boa Vista/RR, Porto Velho/RO, Rio Branco/AC e Santarém/PA, incluindo as ferramentas e equipamentos necessários à execução adequada dos serviços, que entre si celebram o Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia e a Empresa Braelli Administração de Mão de Obra LTDA.

A União, por intermédio do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações – MCTIC, criado pela Lei nº 13.341, de 29 de Setembro de 2016, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco E, Brasília - DF, CEP nº 70.067-900, inscrito no CNPJ sob o nº 01.263.896/0003-26, por intermédio do INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS DA AMAZÔNIA - INPA, com sede social à Av. André Araújo, nº 2.936, Bairro Aleixo, nesta cidade de Manaus, Estado do Amazonas, de agora em diante denominado **CONTRATANTE**, inscrito no CNPJ nº 01.263.896/0015-60, neste ato representado por seu Diretor, Dr. LUIZ RENATO DE FRANÇA, brasileiro, residente na Rua Salvador, 195 – Apto. 1124 – Hotel Adrianópolis - Bairro Adrianópolis, CEP 69057-040, na Cidade de Manaus-AM, RG CRMV 3980 - CPF nº 122.525.901-06, conforme delegação de competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 527/2014, publicada no D.O.U. 132 de 14/07/2014, em sequência designada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **BRAELLI ADMINISTRAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA-EP** localizada na Avenida Rio Jutaf, 436, quadra 62, Conjunto Vieiralves – Bairro Nossa Senhora das Graças, CEP – 69053-020 – Manaus - AM, inscrita no CNPJ sob o nº 13.506.152/0001-02, neste ato representada por seu Sócio-Administrador, Sr. ELIELSON RIBEIRO DE OLIVEIRA, brasileiro, residente na Avenida Frederico Baird, nº 2881, Condomínio Reserva das Flores – Ponta Negra, CEP 69037-144, na Cidade de Manaus-AM, RG 1366901-0, CPF nº 656.913.342-04, conforme seu vigente Contrato Social, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, celebram entre si o presente contrato para os fins que menciona, com base no Art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666/1993 de 21 de Junho de 1993 e alterações introduzidas pelas Leis nºs 8.883/94 e 9.648/98, e demais documentos citados na **Dispensa de Licitação nº 01/2018**, ao qual o Contrato está vinculado, têm entre si, justa e contratado, o objeto a seguir registrado mediante as cláusulas e condições seguintes:

1

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente **CONTRATO** tem por objeto a prestação pela **CONTRATADA**, de serviços de limpeza e conservação nas diversas unidades administrativas e de pesquisa do Instituto Nacional de Pesquisa da Amazônia – INPA, localizadas nos Campi I, II, III, Estações, Reservas e Núcleos localizados na cidade de Boa Vista/RR, Porto Velho/RO, Rio Branco/AC e Santarém/PA, incluindo as ferramentas e equipamentos necessários à execução adequada dos serviços;

PARÁGRAFO ÚNICO - Vinculam-se ao presente Contrato o PROJETO BÁSICO da Dispensa de Licitação 01/2018, bem como a proposta da **CONTRATADA**, os quais constituem-se parte integrante deste Instrumento Contratual, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 6 (seis) meses, com fulcro no Art 24, IV, da Lei 8.666/93, com início na data de 30 de abril de 2018 e encerramento em 24 de outubro de 2018, vedada sua prorrogação;

2.2. Caso a licitação em andamento para o mesmo objeto se encerre antes do prazo de vigência deste instrumento expirar, o presente contrato será imediatamente interrompido.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 306.643,86 (trezentos e seis mil, seiscentos e quarenta e três reais e oitenta e seis centavos), perfazendo o valor total de R\$ 1.839.863,14 (hum milhão, oitocentos e trinta e nove mil, oitocentos e sessenta e três reais e quatorze centavos);

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2018, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 240105

Fonte: 0178000000

Programa de Trabalho: 090522

Elemento de Despesa: 339037

PI: 2000000D-01

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

- 5.1.O CONTRATANTE pagará mensalmente à CONTRATADA o valor correspondente aos serviços efetivamente prestados;
- 5.2. O pagamento será efetuado no prazo de até 5 (cinco) dias, mediante a apresentação do documento fiscal competente (nota fiscal/fatura), devidamente aprovado, correspondente ao serviço efetivamente realizado, verificado e aceito pela CONTRATANTE;
- 5.2.1.O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA;
- 5.2.2. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA e do regular cumprimento das obrigações assumidas;
- 5.2.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;
- 5.3. Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 30/04/2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:
- 5.3.1. não produziu os resultados acordados;
- 5.3.2 deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- 5.3.3 deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada;
- 5.4 Antes do pagamento, a CONTRATANTE realizará consulta on line ao SICAF e, se necessário, aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento;
- 5.4.1 Eventual situação de irregularidade fiscal da CONTRATADA não impede o pagamento, se o fornecimento tiver sido prestado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento da empresa e rescisão contratual;
- 5.5 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- 5.6 Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável;
- 5.7 A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos



impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012;

5.8 A nota fiscal/fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada:

I – da comprovação do pagamento da remuneração e das contribuições sociais – FGTS e Previdência Social, correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados. EXIGÊNCIA OBRIGATÓRIA ENQUANTO NÃO FOREM APLICADOS OS COMANDOS DO ARTIGO 19-A E ANEXO VII DA IN SLTI/MPOG 02/2008;

II – da comprovação do pagamento da remuneração e da Previdência Social, correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados. EXIGÊNCIA OBRIGATÓRIA ENQUANTO NÃO FOREM APLICADOS OS COMANDOS DO ARTIGO 19-A E ANEXO VII DA IN SLTI/MPOG 02/2008;

III – da comprovação da regularidade fiscal, constatada através de consulta “on line” ao SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei 8.666/93;

IV – do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pelo CONTRATANTE;

V – do cálculo dos valores devidos ao FGTS e que devem ser depositados pelo CONTRATANTE nas respectivas contas vinculadas dos trabalhadores da CONTRATADA, utilizados como mão de obra com dedicação exclusiva na prestação dos serviços;

VI – de todos os dados necessários para que a CONTRATANTE possa viabilizar os depósitos previstos nos incisos II e IV do art. 19-A da IN SLTI/NMPOG 02/2008, tais como os dados bancários (banco, agência, conta corrente e conta vinculada) e os pessoais de seus trabalhadores diretamente vinculados à execução do contrato (nome e nº CPF) e demais dados necessários para esta finalidade;

5.9 Não será considerada retenção de pagamento quando este deixar de ocorrer em razão da não apresentação de todos os documentos/comprovações relacionados na cláusula de pagamento, visto que o prazo para o pagamento somente começa a correr após a apresentação dos mesmos;

5.10 O descumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis;

5.11 O prazo previsto no subitem 5.2 somente começa a correr após a apresentação da totalidade dos documentos/comprovações previstos no subitem 5.8;

5.12 Os pagamentos, mediante emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias;

5.13 A critério da CONTRATANTE, poderá ser utilizado o valor contratualmente devido para cobrir dívidas de responsabilidade da CONTRATADA para com a CONTRATANTE, relativas a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual;



5.14 Serão retidos na fonte o IRPJ, bem como CSLL, COFINS e PIS/PASEP sobre os pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para o objeto deste edital, conforme IN SRF 480/04 e alterações, devendo haver, no corpo da nota fiscal, a discriminação destas alíquotas;

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{TX}{100}$$

365

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA SEXTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

6.1. Para assegurar o cumprimento das obrigações, a CONTRATADA deverá apresentar prestação de garantia, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/93, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o início da vigência deste Contrato, no valor de R\$ 91.993,16 (noventa e hum mil, novecentos e noventa e três reais e dezesseis centavos), correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato;

6.2. A garantia prevista somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, conforme estabelecido no art. 2º, §2º, V da Portaria MP n. 409/2016, observada a legislação que rege a matéria;

6.3. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços, nos termos da alínea "j" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

5



CLÁUSULA SÉTIMA - REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

7.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Projeto Básico.

CLÁUSULA OITAVA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Estar apta a iniciar, imediatamente após a assinatura do Contrato mediante solicitação do CONTRATANTE, a execução dos serviços contratados;

8.2. Responsabiliza-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, fornecendo a mão de obra qualificada necessária à perfeita execução do objeto deste Contrato, comprovando sua formação técnica específica, expedido por instituição devidamente habilitada e reconhecida pelos órgãos competentes;

8.3. Executar fielmente este contrato, em conformidade com o Projeto Básico, as cláusulas acordadas e normas estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, de forma a não interferir no bom andamento da rotina de funcionamento da CONTRATANTE;

8.4 Manter, durante a vigência do Contrato, as condições de habilitação, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal;

8.5 Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, cujas reclamações se obriga prontamente a atender;

8.6 Manter preposto, aceito pelo CONTRATANTE, para representá-la na execução dos serviços durante a vigência desde Contrato, o qual deverá ser devidamente instruído quanto à necessidade de acatar as orientações do CONTRATANTE;

8.7 Prestar serviços objeto do PROJETO BÁSICO, utilizando-se para tanto de pessoal devidamente qualificado e treinado para perfeita realização do serviço, responsabilizando-se integralmente por sua execução;

8.8 Submeter relação nominal dos seus empregados que venham a exercer suas atividades nas dependências do CONTRATANTE, onde serão executados os serviços, mencionando os respectivos endereços residenciais. Qualquer alteração deverá ser comunicada imediatamente;

8.9 Manter a disciplina nos locais de serviços, providenciando a imediata substituição nos serviços, de qualquer empregado cuja conduta for julgada inconveniente ou em desacordo com as normas disciplinares, mediante comunicação escrita pela fiscalização;

8.10 Responder com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e com quaisquer outros em decorrência da sua condição de Empregadora, apresentando mensalmente ao Fiscal do Contrato, prova de recolhimento dos encargos previdenciários ao INSS, a ser apresentada por meio de guia distinta e específica para os serviços objeto do Termo de Referência e das parcelas devidas ao FGTS, mediante apresentação da guia autenticada, na qual deverão estar registrados os nomes dos empregados colocados à disposição do CONTRATANTE, além de folha de pagamento dos funcionários que naquele mês executaram o serviço objeto deste Contrato (item 1, TC- 006.993/2005-7, ACÓRDÃO Nº 1.442/2006 - TCU- 1ª Câmara), sem o que não serão liberados os pagamentos das respectivas faturas apresentadas para liquidação;

6
u



8.11 Responder por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste Contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

8.12 Apresentar, juntamente com a Fatura/ Nota Fiscal, o demonstrativo detalhado por categoria de quantitativo de postos efetivamente alocados durante o mês na execução dos serviços;

8.13 Efetuar pagamento dos salários aos profissionais envolvidos nos serviços, até o dia 5º dia útil do mês subsequente ao da sua realização;

8.14 Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vitima os profissionais quando em serviço, por tudo quando as Leis Trabalhistas e Previdenciárias lhes asseguram e demais exigências legais para o exercício da atividade dos profissionais envolvidos nos serviços;

8.15 Os serviços contratados não poderão sofrer paralisação de forma alguma. Quando o profissional alocado na execução dos serviços faltar por motivos de licença ou demissão, o mesmo deverá ser substituído obrigatoriamente por outro de igual qualificação;

8.16 Promover treinamento e reciclagem dos empregados que prestam os serviços, de acordo com as necessidades do serviço e sempre que o CONTRATANTE entender conveniente à adequada execução dos serviços contratados;

8.17 A CONTRATADA deverá responder por danos causados por seus prepostos, ao patrimônio do INPA ou de seus servidores, desde que fique comprovada a responsabilidade, não se excluindo ou reduzindo a sua responsabilidade e fiscalização ou o acompanhamento exercido pelo INPA;

8.18 Realizar, às suas expensas, na forma de legislação pertinente, tanto na admissão como durante a vigência do contrato de trabalho de seus empregados, os exames médicos exigidos por força de lei;

8.19 A CONTRATADA deverá notificar ao CONTRATANTE, por escrito, todas as ocorrências que possam vir embaraçar os serviços contratados;

8.20 Cuidar para que o preposto indicado mantenha permanente contrato com a unidade responsável pela fiscalização do Contrato, adotando as providências requeridas relativas à execução dos serviços pelos empregados; e comande, coordene e controle a execução dos serviços contratados;

8.21 Cuidar para que os serviços sejam executados de forma tempestiva e correta;

8.22 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos e incorreções;

8.23 À CONTRATADA é vedada a subcontratação de outra empresa para a prestação dos serviços, exceto os de lavanderia, deste procedimento licitatório;

8.24 À CONTRATADA é vedada a contratação de servidor pertencente ao quadro pessoal do CONTRATANTE para a prestação dos serviços objeto deste Contrato;

8.25 Empregar profissionais qualificados para os serviços, respondendo pela seleção, administração transporte, acomodação, alimentação e qualquer outra obrigação relacionada com a mão de obra disponibilizada para o trabalho.



CLAUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1 Exercer a fiscalização dos serviços por intermédio de servidores especialmente designados para esse fim, na forma prevista na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, procedendo ao atesto das respectivas faturas, com as ressalvas e/ ou glosas que se fizeram necessárias;

9.2 Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas neste contrato, observadas as normas e condições de segurança existentes e mediante devida identificação;

9.3 Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;

9.4 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

9.5 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as respectivas especificações;

9.6 Comunicar formal, circunstanciada e tempestivamente à CONTRATADA, qualquer anormalidade havida durante a execução dos serviços;

9.7 Efetuar o pagamento dos serviços prestados dentro das condições estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS FISCALIZAÇÕES DOS SERVIÇOS

10.1. O CONTRATANTE designará servidor ou comissão que acompanhará e fiscalizará a execução dos serviços, cabendo-lhe, entre outras atribuições:

10.1.1. Solicitar à CONTRATADA e seus propositos ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;

10.1.2. Solicitar a substituição de qualquer produto ou equipamento cujo uso seja considerado prejudicial à boa conservação de seus bens, ou ainda, que não atendam as necessidades dos serviços contratados;

10.1.3. Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução contratual, em especial aplicação de sanções e alterações do Contrato;

10.2 É vedado ao CONTRATANTE e seu representante exercer poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados;

10.3 O servidor especialmente designado anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

10.4 As decisões e providencias que ultrapassam a competência do fiscal deverão ser solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil, para a adoção de medidas convenientes;

10.5 A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução dos serviços;

10.6 Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;



8
L



10.7 É direito da fiscalização do CONTRATANTE recusar quaisquer serviços quando entender que a sua execução está irregular.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

11.1. Os preços contratados não poderão ser reajustados até o término do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Pela recusa em assinar o Contrato, ou retirar a Nota de Empenho, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após a regular convocação, o proponente poderá ser penalizado com multa no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do Contrato, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no parágrafo anterior;

12.2 Nos casos de inadimplemento na prestação dos serviços, as ocorrências serão registradas pela CONTRATANTE, que notificará a CONTRADA, atribuindo pontos para as ocorrências segundo a tabela abaixo:

OCORRÊNCIAS	PONTOS
Não atendimento do telefone fornecido pela CONTRATADA para os contratos e registro das ocorrências	0,3
Cobrança por serviços não prestados	0,3
Cobrança fora do prazo estabelecido na regulamentação pertinente	0,3
Cobrança de valores em desacordo com o contrato	0,3
Não apresentar corretamente e/ou não respeitar o prazo mínimo de 10 dias úteis entre a data de entrega e a data de vencimento da fatura, para entrega da Nota Fiscal dos serviços prestados no mês, em papel, que deverão conter todos os tributos e encargos, conforme preços contratados no processo licitatório.	0,3
Atraso na prestação de informações e esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, para cada 24 Horas de atraso	0,3
Deixar de informar e apresentar o preposto e seu substituto ao CONTRATANTE em caráter definitivo ou temporário.	0,3
Deixar de substituir funcionário que faltar ou estiver em regime de licença médica, em férias ou outro motivo qualquer	0,5

9
L



12.3 A cada registro de ocorrência será apurado sempre o somatório da pontuação decorrente das ocorrências acumuladas no período de 06 (seis) meses anteriores ao fato gerador. Esta pontuação servirá como base para que o CONTRATANTE aplique as seguintes sanções administrativas, de modo que, atingindo o quantum necessário á configuração de uma sanção, esta será imediatamente aplicada, observado o processo administrativo, conforme tabela a seguir:

PONTUAÇÃO ACUMULADA	SANÇÃO
1 (um) ponto	Advertência
2 (dois) pontos	Advertência
3 (três) pontos	Multa correspondente a 2% do valor furtado do mês de aplicação dessa sanção
4 (quatro) pontos	Multa correspondente a 4% do valor furtado do mês de aplicação dessa sanção
5 (cinco) pontos	Multa correspondente a 6% do valor furtado do mês de aplicação dessa sanção
6 (seis) pontos	Multa correspondente a 8% do valor furtado do mês de aplicação dessa sanção
7 (sete) pontos	Multa correspondente a 10% do valor furtado do mês de aplicação dessa sanção
8 (oito) pontos	Rescisão Unilateral do Contrato

12.4 A quebra ou violação do sigilo telefônico e de dados, a qualquer momento, ensejará a Rescisão Unilateral do Contrato, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, salvo por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer pra fins de investigação criminal ou instrução processual penal;

12.5 Pela inexecução total ou parcial do objeto do Contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida prévia defesa, rescindir o Contrato advindo desse processo licitatório, caso a vencedora venha a incorrer em uma das situações previstas no artigo 78, incisos I a XI da Lei nº 8.666/93, e, segundo a gravidade da falta cometida, aplicar ainda as seguintes sanções:

1. Advertência;
2. Multa de até 10 % (dez por cento) do valor do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos por ventura causados a CONTRATANTE;



3. Suspensão temporária de participar de licitação e contratar com o CONTRATANTE pelo prazo de 02 (dois) anos;

4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87, da Lei nº 8.666/93.

12.6 As sanções previstas nas alíneas "1", "3" e "4" do subitem 12.5 poderão também ser aplicadas concomitantemente com a da alínea "2", facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir da data em que tomar ciência;

12.7 A multa aplicada será descontada da garantia da CONTRATADA, ou dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente;

12.8 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de declaração de inidoneidade, a CONTRATADA deverá ser descredenciada durante o período do impedimento de licitar e contratar com o CONTRATANTE;

12.9 O atraso injustificado na execução do objeto implicará em multa de mora em desfavor da CONTRATADA, a qual será computada conforme especificações a seguir:

1. Do 1º (primeiro) ao 5º (quinto) dia de atraso: aplicação de multa de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso;

2. Do 6º (sexto) ao 10º (décimo) dia de atraso: aplicação de multa de 0,044% (quarenta e quatro milésimos por cento) por dia de atraso;

3. Do 11º (décimo primeiro) ao 15º (décimo quinto) dia de atraso: aplicação de multa de 0,050 (cinquenta milésimo por cento) por dia de atraso.

12.10 Atrasos superiores a 15 (quinze) dias configurar-se-ão em flagrante inexecução do contrato, com multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato;

12.11 Previamente à aplicação das multas previstas neste item ou de qualquer outra sanção poderá o fornecedor contratado apresentar defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data em que for notificada a respeito;

12.12 Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso do fornecimento do objeto, advir de caso fortuito ou motivo de força maior;

12.13 Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção;

12.14 Caberá ao Diretor do Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia, após o devido processo legal, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela aplicação da sanção administrativa cabível;

12.15 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

13.1 O CONTRATANTE poderá acrescentar ou suprimir até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, mantidas as mesmas condições estipuladas, sem que caiba à CONTRATADA qualquer recusa ou reclamação na forma do § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CONTA VINCULADA PARA A QUITAÇÃO DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

14.1 As provisões realizadas pelo CONTRATANTE para o pagamento dos encargos trabalhistas, em relação à mão de obra da CONTRATADA, serão destacados do valor mensal a ser pago e depositados em conta vinculada, em instituição bancária oficial, bloqueada para movimentação e aberta em nome da CONTRATADA;

14.2 A movimentação da conta vinculada será realizada mediante autorização do CONTRATANTE, exclusivamente para o pagamento dessas obrigações;

14.3 O montante do depósito vinculado será igual ao somatório dos valores das seguintes provisões:

14.3.1 13º salário;

14.3.2 Férias e Abono de Férias;

14.3.3 Adicional do FGTS para as rescisões sem justa causa;

14.3.4 Impacto sobre férias e 13º salário.

14.4 O CONTRATANTE deverá firmar acordo de cooperação com instituição bancária oficial, determinando os termos para a abertura da conta corrente vinculada;

14.5 A assinatura deste Contrato de prestação de serviços será precedida dos seguintes atos:

14.5.1 Solicitação do CONTRATANTE, mediante ofício, de abertura de conta corrente vinculada - bloqueada para movimentação, no nome da CONTRATADA;

14.5.2 Assinatura, pela CONTRATADA, no ato da regularização da conta corrente vinculada, de termo específico da instituição financeira oficial que permita ao CONTRATANTE ter acesso aos saldos e extratos, e vincule a movimentação dos valores depositados à autorização do CONTRATANTE;

14.6 O saldo da conta vinculada será remunerado pelo índice da poupança ou outro definido no acordo de cooperação, desde que obtenha maior rentabilidade;

14.7 Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas mencionados no subitem 14.3, depositados em conta vinculada, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à CONTRATADA;

14.8 O montante de que trata o aviso prévio trabalhado deverá ser integralmente depositado durante a vigência deste Contrato;

14.9 A CONTRATADA poderá solicitar a autorização do CONTRATANTE para utilizar os valores da conta vinculada para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados ocorridas durante a vigência deste Contrato;

14.10 Para a liberação dos recursos da conta vinculada, para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados ocorridas durante a vigência deste Contrato, a CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento;

14.11 O CONTRATANTE expedirá, após a confirmação da ocorrência da indenização trabalhista e a conferência dos cálculos, a autorização para a movimentação, encaminhando a referida autorização à instituição financeira oficial no prazo máximo de

12
L

cinco dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios da CONTRATADA;

14.12 A autorização de que trata o subitem anterior deverá especificar que a movimentação será exclusiva para a transferência bancária para a conta corrente dos trabalhadores favorecidos;

14.13 A CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas;

14.14 O saldo remanescente da conta vinculada será liberado à CONTRATADA, no momento do encerramento deste Contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado;

14.15 Os valores provisionados para atendimento do subitem 14.3 serão discriminados conforme tabela abaixo:

ITEM			
13º Salário	8,33%		
Férias e Abono de Férias	12,10%		
Adicional do FGTS Rescisão sem justa causa	5,00%		
Subtotal	25,43%		
Grupo A sobre Férias e 13º Salário *	7,39%	7,60%	7,82%

Aviso Prévio ao término do Contrato: 23,33% da remuneração mensal $= (7/30) \times 100$

* Considerando as alíquotas de contribuição 1%, 2% ou 3%, referentes ao grau de risco de acidente do trabalho, previsto no art.22, inciso II, da Lei nº8.212/91.

14.16 Fica o CONTRATANTE autorizado a fazer a retenção na fatura e o depósito direto dos valores devidos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS – nas respectivas contas vinculadas dos trabalhadores da CONTRATADA, observada a legislação específica;

14.17 O CONTRATANTE poderá fazer o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1 Para eficácia do presente instrumento, o CONTRATANTE providenciará a sua publicação, no Diário Oficial da União – DOU, em forma de extrato, em conformidade com o disposto no art. 61 parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

67



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DO FORO

16.1 As partes contratantes elegem o Foro da Justiça Federal da Sessão Judiciária do Estado do Amazonas para dirimir quaisquer questões oriundas ao presente Instrumento Contratual, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja;

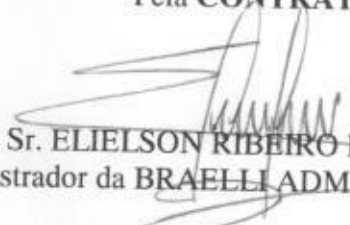
16.2 E, por estarem de acordo, as partes firma o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, sem rasuras ou emendas, o qual, depois de lido e achado conforme, perante 02 (duas) testemunhas, a todo o ato presente, vai pelas partes assinado, as quais se obrigam a cumpri-lo.

Manaus (AM), 30 de abril de 2018.

Pelo CONTRATANTE


Dr. LUIZ RENATO DE FRANÇA
Diretor do INPA/MCTI/PR

Pela CONTRATADA


Sr. ELIELSON RIBEIRO DE OLIVEIRA
Sócio Administrador da BRAELLI ADM. DE MÃO DE OBRA LTDA

